Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.332, de 02 de julho de 2025.

Equipara o cargo de Procurador-Geral do Município de Alfenas ao cargo de Secretário Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o cargo comissionado de Procurador-Geral do Município de Alfenas, para todos os efeitos, equiparado ao cargo de Secretário Municipal, agente político, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo.

§ 1° A equiparação a que se refere o *caput* do art. 1° desta Lei abrange, inclusive, os vencimentos do cargo de Procurador-Geral, os quais devem ser iguais aos subsídios dos Secretários Municipais, além de fixados e reajustados sempre na mesma data.

§ 2° Na hipótese do servidor nomeado para o cargo de Procurador-Geral ser ocupante de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro Permanente dos Poderes do Município de Alfenas, prevalecerá, para fins de folha de pagamento, a maior remuneração, caso aquela atinente ao seu cargo efetivo seja superior.

Art. 2° Considerada a equiparação prevista no art. 1° desta Lei, os vencimentos do cargo de Procurador-Geral do Município de Alfenas devem corresponder a R$ 13.688,79 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025, conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.269, de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os vencimentos previstos no *caput* do art. 2° deverão ser recompostos, anualmente, a partir de maio de 2026, utilizando-se como parâmetro, para fins de recomposição inflacionária, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3° Fica alterado o art. 4° da Lei Municipal nº 4.985, de 4 de janeiro de 2021, que *"dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Alfenas, sobre os Cargos em Comissão, dá nova organização e outras providências"*, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Para todos os efeitos, os cargos de Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município são equiparados ao cargo de Secretário Municipal, agente político, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo." (NR)

Art. 4° As despesas decorrentes da implantação das disposições desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas nas respetivas Leis Orçamentárias Anuais do Município de Alfenas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 02 de julho de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 02/7/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas